

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

LEI Nº 779 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

"OBRIGA ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS A INSTALAREM GRADES DE FERRO NAS FACHADAS EXTERNAS."

Faço saber que a Câmara do Município de Alto Rio Doce/MG, aprovou o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do Art. 56 da Lei Orgânica, sancionou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo Art. Promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos, obrigados a instalar nas fachadas externas no nível térreo, grades de ferro.
- §1º Quando devidamente comprovado, excetua-se desta obrigação, estabelecimentos que mantenham segurança armada de 24 horas.
- §2º O gradeamento mencionado no caput deverá permitir a ampla visão do interior da área de localização do caixa eletrônico.
- Art.2° Os estabelecimentos financeiros referidos no art 1° compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou subagências.
- Art.3° As entidades de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação para promover as adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo único – Fica sob-responsabilidade das referidas entidades a obrigação de realizar o fechamento e a abertura do gradil, em horário pré-estabelecido e amplamente divulgado a toda população, de forma a não prejudicar o acesso dos usuários aos caixas.

- Art.4° O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:
- I Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- II Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará em multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias;
- III Multa de dobro: caso não cumpra o determinado no Inciso II, deste artigo a multa será aplicada em dobro e estabelecimento deverá ser regularizado, em novo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da grade de ferro na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

Art. 5º - Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior o estabelecimento, terá as suas atividades interditadas, sendo que o Município promoverá o

y



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento financeiro, que só voltará a funcionar, quando adequar-se a presente Lei e quitar todas as multas devidas ao Município.

Art.6° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 27 de setembro de 2018.

York Geraldo de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce